



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.717/2018**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
(COMSEA) DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro tem caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei, não diminuem as competências constitucionais dos poderes Executivo e Legislativo.

§2º Este Conselho deverá trabalhar para o desenvolvimento de políticas sociais locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da municipalidade através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMDER) com a sociedade civil organizada, tais como o banco de alimentos e incentivos à agricultura urbana e familiar, feira do produtor rural, hortas comunitárias e outras ações estratégicas.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES compete:

I - analisar planos e programas que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

segurança alimentar e nutricional e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;

IV - manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à insegurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - aprovar a prestação de contas do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro;

VII - Autorizar a celebração de parcerias e convênios.

**Art. 4º** O conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares.

§1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou titulares suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

*plano*



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

§4º A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.

**Art. 5º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Art. 6º** No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do conselho, este elaborará seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto Executivo.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES, será coordenado por um Presidente e Vice-presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES, será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira titular:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - um representante da sociedade civil;

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jerônimo Monteiro

§1º Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dera por Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 9º** Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES, com a finalidade de apoiar os recursos financeiros a realização de

*Alamo*



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES, será constituído com os seguintes recursos:

- I - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - dotações orçamentárias;
- III - outras receitas.

§2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jerônimo Monteiro/ES, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1.173/2005 de 20 de setembro de 2005.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 22 de agosto de 2018.

  
**SERGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 013/2018.  
Protocolo nº 4104/2018  
Datado de 16 de agosto de 2018  
Autoria: Poder Executivo Municipal